CONTRATO N.º 841/2026

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PREÂMBULO

Considerando que constitui atribuição das autarquias locais a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, designadamente nos domínios da educação e da ação social, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando as competências atribuídas aos municípios em matéria de educação, designadamente no que respeita ao planeamento, gestão e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Considerando que o Município de Oeiras tem vindo a promover a criação, adaptação, requalificação e valorização dos estabelecimentos de educação e ensino, em consonância com as competências que lhe foram atribuídas nos domínios da educação, da ação social escolar e da ocupação educativa dos tempos livres;

Considerando que compete à direção do Agrupamento de Escolas assegurar a gestão das instalações, espaços, equipamentos e demais recursos educativos que lhe estão afetos, bem como elaborar o respetivo projeto educativo e regulamento interno, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

Considerando a necessidade de assegurar a implementação, organização e funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), enquanto resposta complementar à atividade educativa na educação pré-escolar e instrumento de apoio às famílias no 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB);

Considerando que as AAAF visam garantir o acompanhamento das crianças que frequentam a educação pré-escolar antes e após o período diário das atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção letiva, contribuindo para a sua ocupação educativa e para o seu desenvolvimento pessoal e social;

Considerando que a CAF visa assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º CEB antes e/ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;

Considerando o papel relevante das AAAF e CAF na promoção da conciliação entre a vida familiar e profissional dos encarregados de educação, através da disponibilização de respostas adequadas às necessidades das famílias;

Considerando que a obrigatoriedade de os estabelecimentos de educação e ensino permanecerem abertos durante um período mínimo diário e em horário compatível com as necessidades das famílias encontra enquadramento nos Despachos n.ºs 16795/2005, publicado em Diário da República n.º 148, Série II, de 03.08, 12591/2006, publicado em Diário da República, n.º 115, Série II, de 16.06, e 14460/2008, publicado em Diário da República, n.º 100, Série II, de 26.05, que consideram a importância do desenvolvimento de atividades de animação e de apoio às famílias na educação pré-escolar e de enriquecimento curricular, assim como na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras para o funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º CEB, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio a família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

Considerando que as associações de pais, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades sem fins lucrativos com experiência nas áreas educativa, social, cultural, recreativa ou desportiva, constituem parceiros privilegiados para a dinamização das AAAF e da CAF no domínio

dos serviços de apoio à família para o acompanhamento das crianças do Jardim-de-Infância e alunos do 1.º Ciclo;__

Considerando a necessidade de definir de forma clara as responsabilidades do Município de Oeiras, do Agrupamento de Escolas e da Associação no âmbito da organização, gestão e funcionamento destas respostas;__

Considerando que a cooperação entre o Município de Oeiras, o Agrupamento de Escolas e a Associação constitui a solução mais adequada para garantir a prestação das AAAF e CAF em condições de qualidade, segurança e continuidade;__

Considerando a inexistência de instrumento específico que enquadre as responsabilidades assumidas pelas partes relativamente à implementação e funcionamento das AAAF e da CAF;__

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), e 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:__

Entre,__

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante;**___

E,__

Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela, NIPC 600080161, com sede na Escola EB Sophia de Mello Breyner, sita Rua Pedro Homem de Melo, 2794-053 Carnaxide, representado neste

ato pela Sr.ª Subdiretora, Dr.ª **Maria Adelaide Ribeiro da Silva Leitão Matos**, titular do cartão de cidadão número [redacted] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa [redacted] com domicílio profissional na sede do Agrupamento, seu representado, com poderes para o ato, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Despacho n.º 8091/2024, publicado em Diário da República n.º 140/2024, Série II de 2024-07-22, em regime de substituição, nos termos do artigo 20.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril adiante designado como **Agrupamento** ou **Segundo Outorgante**;__

E,__

Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha CRL., NIPC 514 996 307, com sede em Travessa de Salgueiros, n.º 59, 4050-535 Porto, representada neste ato por **Tiago Martins Pombeiro Veloso**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, válido até [redacted] e **João Gabriel Pereira Magalhães**, titular do cartão de cidadão [redacted] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa válido até [redacted] ambos com domicilio na sede da sua representada, respetivamente na qualidade de Presidente e Vice Presidente da Direção, qualidades que confirmei pela certidão permanente da cooperativa, doravante designada por **Cooperativa** ou **Terceira Outorgante**.__

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos da proposta de deliberação n.º 937 de 2026, aprovada em reunião de câmara no dia 02 de setembro de 2026, que se rege pelas cláusulas seguintes.__

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

1. O presente protocolo tem por objeto definir o apoio ao funcionamento prestado pelo Município de Oeiras no âmbito dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação

pré-escolar e/ou de ensino do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Carnaxide - Portela: Escola Básica Amélia Vieira Luís e Jardim de Infância Tomás Ribeiro.__

2. Os serviços de apoio à família a que se refere o número anterior correspondem às AAAF e à CAF, desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º CEB, abrangendo os períodos de extensão de horário e de interrupção letiva.__

CLÁUSULA SEGUNDA
COOPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1. A disponibilização das AAAF e da CAF resulta de uma parceria de colaboração entre o **Município de Oeiras**, o **Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela** e a **Cooperativa de Solidariedade Social Múltipla Escolha, CRL.**, destinada a assegurar o apoio às crianças e alunos que frequentam a Escola Básica Amélia Vieira Luís e do Jardim de Infância Tomás Ribeiro.__

2. O Agrupamento de Escolas e a Cooperativa, definem anualmente o conjunto de atividades de animação socioeducativa, o calendário e o horário a integrar no Projeto Educativo.__

3. O Município de Oeiras colabora com os parceiros supracitados, disponibilizando instalações e assumindo os encargos relativos a despesas de água e de eletricidade.__

4. Sem prejuízo de outras formas de colaboração que venham a ser acordadas, as partes comprometem-se à prossecução dos objetivos acima referidos, nos termos constantes do protocolo agora celebrado.__

CLÁUSULA TERCEIRA
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

1. O Município de Oeiras compromete-se a ceder gratuitamente à Cooperativa as instalações necessárias para o desenvolvimento de atividades das AAAF e da CAF, na Escola Básica Amélia Vieira Luís e Jardim de Infância Tomás Ribeiro, mediante parecer prévio e positivo do Agrupamento de Escolas.__

2. O Município de Oeiras apoia o funcionamento das AAAF e da CAF assumindo as despesas decorrentes do consumo de água e de eletricidade.__

3. O Município atribui apoio financeiro ao funcionamento das AAAF nos termos previstos no Regulamento Municipal para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Prolongamento de Horário nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede pública do Concelho, aprovado em Assembleia Municipal em 15 de setembro de 2014.__

4. O apoio financeiro referido no número anterior será processado mediante transferência para a Cooperativa, nos termos e prazos definidos anualmente pelos serviços municipais competentes.__

5. O Município reserva-se o direito de suspender a cedência das instalações em caso de utilização abusiva, negligente ou desconforme com os fins previstos no presente Protocolo, após audiência prévia da Cooperativa e do Agrupamento de Escolas.__

CLÁUSULA QUARTA
DA COMPETÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

1. O Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela na qualidade de entidade com competências na gestão do pessoal não docente, das instalações, espaços e equipamentos respeitantes às escolas que o integram, emite o seu parecer relativamente ao funcionamento das AAAF e da CAF, bem como quanto à utilidade das mesmas, até ao final do mês de maio de cada ano letivo.__

2. O Agrupamento de Escolas articula com a Cooperativa no sentido de orientar pedagogicamente as atividades desenvolvidas nas AAAF e na CAF, tendo sempre presente a importância de serem atividades que não colidam com o projeto educativo do Agrupamento nem com o plano anual de atividades do estabelecimento de ensino.__

3. Para efeitos de fixação do valor das comparticipações familiares a praticar, o Agrupamento informa a Cooperativa, sobre os escalões em que se encontram as crianças e/ou os alunos beneficiários de subsídios da Ação Social Escolar para que sejam ajustados os valores das comparticipações familiares.___

CLÁUSULA QUINTA
DA COMPETÊNCIA DA COOPERATIVA

1. A Cooperativa compromete-se a proporcionar atividades lúdicas, de animação e de apoio à família, nos períodos de extensão de horário e durante as pausas letivas, conforme o calendário escolar definido anualmente pelo Ministério da Educação.__

2. O horário de funcionamento das AAAF e CAF é fixado dentro dos períodos não assegurados pelo estabelecimento de ensino, tendo em consideração as necessidades das famílias.__

3. Para os efeitos dispostos nos números anteriores, a Cooperativa assegura o funcionamento das AAAF e CAF; __

4. A Cooperativa, informa o Agrupamento de Escolas e o Município de Oeiras sobre as atividades a desenvolver nas AAAF e CAF, número de trabalhadores e capacidade de acolhimento nos horários de extensão de horário e durante as interrupções letivas.__

5. Só poderão ser admitidas nas AAAF e na CAF crianças e/ou alunos matriculados na Escola Básica Amélia Vieira Luís e Jardim de Infância Tomás Ribeiro.__

6. A Cooperativa, compromete-se a dotar as AAAF e as CAF de pessoal em número suficiente que dê resposta às necessidades das crianças e/ou alunos, atendimento aos encarregados de educação, ou que possa fazer face a situações anómalas.__

7. As AAAF e a CAF só poderão funcionar mediante prova da contratação de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que cubra os beneficiários dos seus serviços.__

8. A Cooperativa compromete-se a entregar até ao final do mês de maio um plano de atividades das AAAF e CAF, referente ao ano letivo subsequente, e submetê-lo à aprovação do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela e à apreciação dos serviços de educação do Município de Oeiras.__

9. A Cooperativa compromete-se a entregar no mês de novembro, todos os elementos que venham a ser solicitados pelos serviços de educação do Município de Oeiras, dentro dos prazos estipulados para o efeito.__

10. A Cooperativa compromete-se a informar por escrito o Município de Oeiras e o Agrupamento de qualquer facto ou ocorrência que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AAAF e CAF.__

11. A Cooperativa garante a inscrição nas AAAF e/ou CAF a todas as crianças matriculadas no estabelecimento de ensino onde esta se desenvolve, sempre que a inscrição seja solicitada pelo respetivo Encarregado de Educação.__

12. Manter a confidencialidade dos dados pessoais relativos às crianças e/ou aos alunos e às famílias quer tenham sido facultados pelos próprios, pelo Agrupamento de Escolas e/ou pelo Município.__

13. A Cooperativa garante a conservação ordinária e assegura a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF e da CAF.__

14. Prestar ao Município de Oeiras informação sobre a execução das atividades, mediante envio de relatório anual de atividades e de prestação de contas relativo às receitas e despesas realizadas no âmbito do presente Protocolo.__

15. Apresentar, no final de cada ano letivo e no termo da vigência do protocolo, um relatório de execução técnica e financeira, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e a demonstração da aplicação dos apoios financeiros atribuídos pelo Município.__

16. Conservar e disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da aplicação de apoios financeiros concedidos. __

17. Mencionar o apoio do Município de Oeiras e utilizar a respetiva imagem institucional em todos os suportes de divulgação das atividades ao abrigo do presente protocolo, de acordo com as normas de identidade gráfica em vigor.__

18. Garantir pelo cumprimento das medidas de prevenção de contacto profissional com menores relativamente aos trabalhadores, prestadores de serviço ou colaboradores que, por força da atividade ou funções desempenhadas na execução do presente protocolo, estejam em contacto direto com os alunos menores do 1.º Ciclo da Escola Básica Amélia Vieira Luís e do Jardim de Infância Tomás Ribeiro, em cumprimento com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual.__

CLÁUSULA SEXTA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Os dados pessoais tratados no âmbito da execução do presente protocolo destinam-se exclusivamente à gestão e funcionamento das AAAF e CAF.

3. Cada uma das partes é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que recolhe e trata no âmbito das respetivas competências legais.

4. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais tratados.

5. Os dados pessoais não poderão ser transmitidos a terceiros, salvo quando tal resulte de obrigação legal ou seja necessário para a execução das atividades abrangidas pelo presente protocolo.

6. As obrigações de confidencialidade mantêm-se em vigor após a cessação do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DURAÇÃO

O presente protocolo vigora pelo período de três anos letivos, abrangendo o triénio 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação ao termo do prazo de vigência, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
GESTÃO DO PROTOCOLO

1. A execução do presente protocolo é acompanhada pelo Município de Oeiras que através do Departamento de Educação assegura o acompanhamento das AAAF e da CAF de acordo com o disposto no artigo 91.º do Regulamento Orgânico desta Autarquia, n.º 1304/2024, publicado em Diário da República-2.ª Serie, n.º 221, de 14 de novembro.

2. Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, é designado o [redacted] do Departamento de Educação, como gestor(a) do protocolo por parte do Município, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA
ALTERAÇÕES, ADITAMENTOS OU EXCLUSÕES

1. O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as partes outorgantes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo devem ser efetuadas por escrito através de adenda como parte integrante do protocolo e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESOLUÇÃO

1. O incumprimento grave das obrigações constantes do presente Protocolo e das demais previstas na Lei confere às partes o direito à sua resolução.

2. A resolução do protocolo deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

3. A utilização dos apoios financeiros concedidos pelo Município para finalidade diversa da prevista no presente Protocolo, bem como o incumprimento grave das obrigações assumidas pela

Associação, pode determinar a restituição total ou parcial das quantias atribuídas, sem prejuízo da resolução do Protocolo e da demais responsabilidade lega aplicável.__

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.__

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
EFICÁCIA E PUBLICITAÇÃO

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado em três exemplares de igual teor, valendo todos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.__
2. O presente protocolo está sujeito a publicitação nos termos dos artigos 2.º, n.º 1 e 2, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 1 e 9.º, n.º 1, todos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, relativa à publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública.__

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado por todos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [redacted] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ___

OEIRAS VALLEY
PORTUGAL

MUNICÍPIO DE
OEIRAS

O Primeiro Outorgante

[redacted]

O Segundo Outorgante

MARIA ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA LEITÃO MATOS

Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA LEITÃO MATOS
Dados: 2026.10.12 10:34:54 +01'00'

A Oficial Pública

[redacted]

Assinado de forma digital [redacted]
Dados: 2026.10.09 15:39:52 +01'00'

A Terceira Outorgante

Assinado por: **TIAGO MARTINS POMBEIRO VELOSO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.10.15 12:53:20+01'00'

Assinado por: **João Gabriel Pereira Magalhães**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2026.10.14 13:58:45+01'00'